

NOTA TÉCNICA № 14/2023-SESAI/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata o presente de resposta ao pedido de **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentada pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MATUÍPE - IMAPS SAÚDE, entidade de pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 14.812.333/0001-20, com endereço na Rua Bartolomeu Chaves, s/n, Térreo, Centro, Mutuípe/BA, representado pelo seu representante legal, sr. Neomar Rodrigues Dias, contra o resultado preliminar da etapa de habilitação do Chamamento Público nº 05/2023-SESAI, cujo objeto consiste na seleção de entidades privadas sem fins lucrativos com capacidade gerencial, operacional e técnica para a prestação de serviços complementares na área de atenção à saúde e determinantes ambientais nos 34 (trinta e quatro) Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) e nas 02 (duas) Casas de Saúde Indígena (CASAI) Nacionais.

2. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

2.1. O pedido de recurso administrativo contra o resultado preliminar do Chamamento Público nº 05/2023-SESAI está previsto nos itens 7.2 a 7.5 e os prazos estabelecidos para o seu recebimento foram definidos no Comunicado do resultado preliminar da etapa de Habilitação, observando o preconizado na Lei nº 14.133/2021:

As razões que motivaram a não homologação das propostas foram encaminhadas às respectivas proponentes no endereço eletrônico informado pela instituição na plataforma Transferegov.br. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo limite de 23/11/2023 às 16:00, sob pena de preclusão (art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Os pedidos de revisão do resultado preliminar deverão ser encaminhados ao email sesai@saude.gov.br com a exposição fundamentada dos motivos. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

2.2. O pedido de recurso administrativo foi protocolado na data de 23/11/2023 às 15:16, portanto, em respeito ao prazo legal.

3. **DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO**

- 3.1. Dentre os argumentos apresentados que motivam o recurso administrativo contra o resultado preliminar do Chamamento Público nº 05/2023-SESAI, a recursante informa que a ausência da documentação referente à relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com Cadastro de Pessoas Físicas CPF não procede e que esse documento consta como anexos às Propostas nº 063715/2023 e 069739/2023. Foram apresentadas, ainda, as telas do sistema que comprovam o envio da documentação no Transferegov.br, conforme previsão editalícia.
- 3.2. Acerca da ausência das certidões, a instituição apresenta argumentação robusta que comprova que a sua mera ausência no bojo processual não deveria justificar a desabilitação da instituição proponente, tendo em vista que, segundo argumentado, a punição seria desproporcional e desarrazoada, especialmente porque a Administração Pública teria como verificar a sua regularidade:

Em continuidade a análise dos apontamentos encaminhados pelo checklist, restou verificado por esta entidade que o instrumento convocatório faz requerimento a dois certificados que não são emitidos pelos sítios eletrônicos federais, restando tão somente a verificação da informação.

Ademais, não só é confusa a exigência supra, como é de livre acesso à administração a informação solicitada, de modo que cabe ao avaliador a verificação da informação que se encontra disponível. A breve diligência tem proteção legal e se encontra no rol de atribuições do avaliador para dirimir possíveis dúvidas, sanar vícios, e defender a legitimidade do certame.

Conforme as telas que seguem em anexo, as plataformas transferegov e a siafi demonstram a regularidade da organização de sociedade civil, e ainda a adimplência na apresentação da prestação de contas dos demais convênios realizados com a administração pública federal.

Do instrumento convocatório, e ainda da doutrina, também se depreende que a higidez formal deve prevalecer para a celebração do ajuste administrativo, de modo a homenagear os princípios de ampla competitividade e livre concorrência, sem sopegar na transparência dos atos administrativos.

3.3. Em face de todo exposto, a recusante solicita a revisão da decisão da avaliação dos documentos de habilitação, no sentido de HABILITAR as propostas 063715/2023, e 063739/2023 do IMAPS SAÚDE, ora recorrente, a seguir as demais etapas da seleção.

4. DA ANÁLISE DO PEDIDO

- 4.1. Preliminarmente, cabe destacar que, apesar da Proposta nº 063700/2023 não apresentar a totalidade da documentação, o mesmo não ocorre com as Propostas nº 063715/2023 e 063739/2023. Esta Comissão de Seleção confirmou que a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com Cadastro de Pessoas Físicas CPF foi devidamente apresentada pela instituição proponente nas Propostas nº 063715/2023 e 063739/2023 (0037495600) e não foi apresentada apenas na Proposta nº 063700/2023.
- 4.2. Sobre a exigência de apresentação das certidões, esta Comissão de Seleção concorda com o entendimento da instituição proponente, e emitiu declarações atualizadas (0037495772 e 0037495846), comprovando o atendimento às alíneas e) e f) do item 4.3 do Edital e as alíneas d), e), f) e g) do item 6.2.3.

5. **CONCLUSÃO**

- 5.1. Por todo o exposto, a Comissão de Seleção, instituída por meio da Portaria SESAI nº 61/2023 (0036296854), **DEFERE PARCIALMENTE** o presente pedido de recurso administrativo contra o resultado preliminar da etapa de habilitação do Chamamento Público nº 05/2023-SESAI.
- 5.1.1. Ficam Habilitadas as Propostas nº 063715/2023 e 069739/2023;
- 5.1.2. Mantém-se Não Habilitada a Proposta nº 063700/2023.

Brasília, 24 de novembro de 2023.

YUNA KAELLY MELO LOPES

Presidente da Comissão de Seleção <assinado eletronicamente>

ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA

Membro da Comissão de Seleção <assinado eletronicamente>

FERNANDA VALENTIM CONDE DE C'ASTRO FRADE

Membro da Comissão de Seleção <assinado eletronicamente>

LUCAS ALVES DA NÓBREGA ALBERTO DANTAS

Membro da Comissão de Seleção <assinado eletronicamente>

NELSON SOARES FILHO

Membro da Comissão de Seleção <assinado eletronicamente>

RÔMULO HENRIQUE DA CRUZ

Membro da Comissão de Seleção <assinado eletronicamente>

DE ACORDO com a decisão proferida nesta Nota Técnica.

RICARDO WEIBE NASCIMENTO COSTA

Secretário de Saúde Indígena <assinado eletronicamente>



Documento assinado eletronicamente por Lucas Alves da Nobrega Alberto Dantas, Analista Técnico de Políticas Sociais, em 27/11/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Fernando da Silva, Coordenador(a)-Geral de Gestão das Ações de Atenção à Saúde Indígena**, em 27/11/2023, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Soares Filho, Analista Técnico de Políticas Sociais**, em 27/11/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Henrique da Cruz, Coordenador(a) de Acompanhamento de Obras, Serviços e Aquisição**, em 27/11/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Valentin Conde de Castro Frade**, **Coordenador(a) de Projetos de Saúde Indígena**, em 27/11/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Yuna Kaelly Melo Lopes, Chefe de Gabinete**, em 27/11/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Weibe Nascimento Costa**, **Secretário(a) de Saúde Indígena**, em 28/11/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador 0037494971 e o código CRC 62DA361F.

Referência: Processo nº 25000.142744/2023-26

SEI nº 0037494971

Secretaria de Saúde Indígena - SESAI Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900 Site - saude.gov.br